Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0151/2020

Laranjal Paulista, 18 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Institui o Plano de Carreira, de Ingresso e de Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 170/2020
Data: 03/04/2020 - Horário: 11:31
Legislativo - PLC 18/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Plano de Carreira, de Ingresso e de Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Ingresso e de Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Laranjal Paulista, que obedece ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Decreto-Lei n°5.452, de 1° de maio de 1943, e estrutura-se em um quadro permanente com o respectivo emprego público de Guarda Civil Municipal.

Art. 2° A Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista-SP, criada pela Lei n° 2.050, de 01 de julho de 1996, alterada pela Lei Complementar n° 85, de 12 de dezembro de 2007, denominada GCM/LP, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, é uma instituição permanente da Segurança Pública Municipal, exercendo atividade policial municipal, de caráter civil, uniformizada, equipada e armada na forma da Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e seu quadro de servidores efetivos formado por ocupantes do emprego público de Guarda Civil Municipal, com carreira, código disciplinar próprio e Corregedoria autônoma e independente.

Art. 3° A Guarda Civil Municipal é subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nos termos da legislação municipal em vigor, atuando de forma integrada com os órgãos públicos do sistema de segurança, entidades privadas e a comunidade, de maneira a garantir a efetividade de suas atividades.

Art. 4° O Comandante da Guarda Civil Municipal e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre os seguintes níveis hierárquicos:

I- Inspetores – para o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal;
II- Inspetores ou Subinspetores – para o cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único O Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal terão precedência hierárquica e funcional sobre os demais guardas civis municipais ocupantes do mesmo nível hierárquico da carreira.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5° São princípios básicos da atuação da Guarda Civil Municipal:

I- Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II- Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III- Patrulhamento preventivo;

IV- Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V- Uso progressivo da força.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6° São competências específicas do Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais e as previstas em lei:

I- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V- Contribuir com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI- Mediante autorização do Poder Executivo, exercer as competências de trânsito que lhes foram conferidas pela Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, via convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X- Estabelecer parcerias com os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI- Articular com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII- Integrar com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas, tributário e sanitário, bem como ordenamento urbano municipal;

XIII- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV- Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII-Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único No exercício de suas competências, o Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do Art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7° A Guarda Civil Municipal subordina-se e responde, hierarquicamente, na seguinte ordem:

I- Prefeito Municipal;
II- Secretário de Segurança Pública e Trânsito;
III- Comandante da Guarda Civil Municipal;
IV- Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 8° A Guarda Civil Municipal se organizará em:

I- Superintendência;
II- Departamentos Setoriais; e
III- Unidades de Execução.

Parágrafo único Os Departamentos setoriais e as Unidades de execução e administrativas da Guarda Civil Municipal são subordinados a Superintendência.

Art. 9° A Superintendência da Guarda Civil Municipal se destina à gestão da organização e seu emprego para o cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 10 Os Departamentos setoriais de logística, pessoal, ações estratégicas, comunicação, estatística, planejamento e ensino, operacional, tecnologia e comunicação, administração orçamento e financeiro, ações especializadas, prevenção primária, se destinam à gestão da Guarda Civil Municipal, por meio de diretrizes e ordens.

Art. 11 As Unidades de execução se destinam a atuar com objetivo de garantir a integridade dos bens, equipamentos e prédios públicos municipais e as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 O emprego público de Guarda Civil Municipal se subdivide em classes e níveis hierárquicos:

I- **Da Classe de Coordenação e Execução:**
a- Nível Hierárquico Guarda Civil Municipal – GCM I – estágio probatório;
b- Nível Hierárquico Guarda Civil Municipal – GCM II;
c- Nível Hierárquico Guarda Civil Municipal Classe Distinta – GCM-CD.

II- **Da Classe de Comando e Supervisão:**
a- Nível Hierárquico Guarda Civil Municipal Subinspetor – SUBINSP;
b- Nível Hierárquico Guarda Civil Municipal Inspetor – INSP.

§ 1° Os cargos de Comandante da Guarda Civil Municipal e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal serão de provimento em comissão por membros efetivos do quadro de carreira, em regime jurídico administrativo, respeitado o art. 4° desta Lei Complementar.

§ 2° A denominação aluno guarda é a expressão designada ao candidato aprovado em concurso público e matriculado no curso de formação, em caráter temporário, e sua nomeação ao emprego público de Guarda Civil Municipal se dará após sua aprovação.

CAPÍTULO V
COMPETÊNCIAS DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS

Art. 13 Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

I- Dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;
II- Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Civil Municipal, bem como analisar as demandas apresentadas pela Ouvidoria e Corregedoria, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações;
III- Planejar e elaborar o orçamento anual, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município;
IV- Controlar as despesas com a manutenção da instituição, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;
V- Coordenar o programa anual de ensino, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras;
VI- Expedir os atos administrativos necessários contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias para esclarecer e dar eficácia ao disposto nesta lei;
VII- Adotar as medidas administrativas que forem de sua competência e contribuir com a instrução do processo administrativo;
VIII- Planejar as ações de atendimento e interação com a comunidade;
IX- Promover reuniões para discutir o mapa do crime e suas variáveis;
X- Esclarecer os casos omissos e baixar atos administrativos para regulá-los.

Art. 14 Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I- Dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente em caso de impedimento ou ausência do Comandante;

II- Assessorar o Comandante no planejamento, coordenação, fiscalização e avaliação dos serviços da Guarda Civil Municipal;

III- Adotar as medidas administrativas que forem de sua competência e contribuir com a instrução do processo administrativo.

Art. 15 Compete ao Guarda Civil Municipal – Inspetor, além do previsto no art. 16:

I- Administrar a instituição, procedendo os atos necessários para provimento dos recursos materiais em geral necessários ao desempenho das funções da guarda municipal, tais como viaturas, equipamentos, computadores, material de escritório e similares;

II- Auxiliar o Comandante no encaminhamento de documentação para apuração e abertura de Procedimentos Administrativos Disciplinares, referente a infrações disciplinares internas;

III- Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais.

Art. 16 Compete ao Guarda Civil Municipal – Subinspetor, além do previsto no art. 17:

I- Atuar no nível administrativo e supervisionar o trabalho de patrulhamento de um dos turnos do dia;

II- Zelar pela rapidez ao atendimento das chamadas de emergência dos subordinados do turno de trabalho;

III- Avaliar o trabalho do guarda municipal sob sua subordinação direta para fins de progressão horizontal;

IV- Receber e analisar os requerimentos do guarda civil municipal de sua equipe e dar o encaminhamento a autoridade competente;

V- Monitorar o atendimento via rádio das chamadas de emergência de integrantes de sua equipe procedendo orientações para melhor desempenho da guarda municipal;

VI- Zelar para que as ordens implementadas sejam cumpridas, bem como analisar os relatórios para melhor orientar a execução do serviço.

Art. 17 Compete ao Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, além do disposto no Art. 18:

I- Atuar conjuntamente com os guardas civis municipais no nível operacional, e coordenar sua guarnição de serviço ou fração de equipe, garantindo assiduidade e atenção na vigília da cidade, assim como rapidez no atendimento de emergências;

II- Fornecer instruções de serviço aos guardas de sua guarnição ou fração de equipe e implementar ordens superiores;

III- Manter a disciplina e garantir a pontualidade e assiduidade dos guardas no serviço em que sua guarnição for escalada;

IV- Redigir os relatórios de atividades de seus coordenados;

V- Diligenciar para preservar as evidências no local do crime e coordenar atividades de campo.

Art. 18 Sem prejuízo de outras competências estabelecidas em lei, compete ao Guarda Civil Municipal nível I estágio probatório e nível II:

I- Atuar no nível operacional garantindo os direitos constitucionais de todos os cidadãos, ajudando a criar e manter um ambiente seguro que garanta a redução da sensação de insegurança, ao mesmo tempo em que preserve a paz e atue para a aplicação das leis;

II- Proteger a vida e a propriedade, inclusive os próprios do município, assim como seus serviços e instalações;

III- Proceder o patrulhamento preventivo à pé ou motorizado, realizando o rápido atendimento de emergência, coletando evidências, abordando suspeitos em flagrante, criminosos condenados e foragidos, conduzindo-os à autoridade competente quando cabível, relatando por escrito os atos tomados e testemunhando em processos criminais em que forem intimados;

IV- Executar as atribuições dispostas no artigo 6° desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DA CARREIRA

Art. 19 A carreira do emprego público de Guarda Civil Municipal será composta de classes e níveis hierárquicos dispostos em escala vertical, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 20 O quantitativo total de vagas para a carreira de Guarda Civil Municipal será o disposto no Anexo I desta Lei Complementar, podendo a administração pública ampliar seu efetivo até o limite disposto no inciso II do art. 7° da Lei Federal n° 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único Fica assegurado ao Executivo Municipal promover o preenchimento das vagas previstas no *caput*, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 O preenchimento das vagas do emprego público efetivo de Guarda Civil Municipal inicia-se no nível hierárquico de Guarda Civil Municipal I estágio probatório, ascendendo aos níveis hierárquicos subsequentes até o de Inspetor, observados os prazos de interstício estabelecidos nos Art. 32, 33 e 34 desta Lei Complementar.

Art. 22 O quantitativo de vagas a serem destinadas para promoção vertical aos Níveis Hierárquicos de Guarda Civil Municipal I estágio probatório, Guarda Civil Municipal II, Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Guarda Civil Municipal Subinspetor e Guarda Civil Municipal Inspetor obedecerá aos limites previstos na Tabela do Anexo I, cujo cálculo terá por base o número de emprego públicos efetivamente ocupados de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 A jornada de trabalho do emprego público de Guarda Civil Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais e poderá se dar em escala 12x36 (doze por trinta e seis)

diuturnamente, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas.
Parágrafo único Poderá haver compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de banco de horas, nos termos do regulamento.

TÍTULO III
DO INGRESSO E FORMAÇÃO
CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 24 Existindo vagas no quadro de pessoal o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de concurso público.

Parágrafo único O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal se dará sempre para o emprego público efetivo de GCM I – estágio probatório.

Art. 25 São requisitos básicos para a investidura no emprego público de Guarda Civil Municipal:
I- Nacionalidade brasileira;
II- Estar no pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
III- Possuir ensino médio completo;
IV- Maior de dezoito anos e menor de quarenta anos;
V- Estatura física mínima de um metro e sessenta centímetros para as mulheres e de um metro e sessenta e cinco centímetros para os homens;
VI- Aptidão física, mental e psicológica com análise de perfil para o emprego público e habilitação para o porte de arma;
VII- Ser aprovado em teste toxicológico de amplo espectro.
VIII- Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "AB";
IX- Possuir idoneidade moral e conduta ilibada comprovada por investigação social realizada pela Corregedoria da GCM e por certidões expedidas perante os Poderes Judiciários estadual e federal;
X- Ser aprovado em todas as fases do edital do concurso público e no curso de formação.

Art. 26 O candidato ao ingresso no emprego público de Guarda Civil Municipal será submetido à prova escrita, avaliação médica, psicológica, de condicionamento físico, de condução de veículo automor, de investigação social e ao curso de formação profissional, com as normas estabelecidas em edital, com a finalidade de avaliar:
I- o conhecimento intelectual e a cultura geral adequada à profissão;
II- a saúde física, mental e o perfil psicológico compatível com o emprego público;
III- a resistência às fadigas físicas e emocionais; e
IV- a idoneidade moral e conduta ilibada.

CAPÍTULO II
DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a criar e estruturar Escola de Formação como órgão pelo qual o aluno-guarda poderá ser formado, instruído, capacitado e requalificado para o desempenho das atividades afetas ao emprego público de Guarda Civil Municipal.

Art. 28 A matriz curricular escolar será elaborada com base nas orientações editadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, observando a necessidade e realidade local.

TÍTULO IV
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA
CAPÍTULO I
DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 29 A evolução na carreira do Guarda Civil Municipal se dará mediante progressão horizontal e promoção vertical.

§ 1° Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por promoção vertical o provimento do servidor em nível hierárquico e de vencimentos imediatamente superior àquele a que pertence, no mesmo emprego público e carreira, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA
CAPÍTULO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 30 Para fazer jus à progressão horizontal, o Guarda Civil Municipal deverá atender aos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos na forma instituída a todos os servidores do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 31 Para fazer jus à promoção vertical o Guarda Civil Municipal deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- Encontrar-se em efetivo exercício;
II- Ter obtido a progressão horizontal, de que trata o Art. 30 desta Lei Complementar, no interstício anterior à promoção pretendida;
III- Possuir a escolaridade mínima exigida como requisito de promoção;
IV- Aprovação em teste de condicionamento físico;
V- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória;
VI- Não estar respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa;
VII- Ser aprovado em teste toxicológico de amplo espectro.

Parágrafo único A promoção ao nível hierárquico de Guarda Civil Municipal II se

dará tão somente com aquição da estabilidade no emprego público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988.

Art. 32 A promoção ao nível hierárquico de Classe Distinta da Guarda Civil Municipal, dependerá da existência de vagas, conforme Tabela do Anexo I, devendo cumprir, além do disposto no Art. 31, os seguintes requisitos:

I- Cumprir interstício mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira de Guarda Civil Municipal;
II- Possuir a escolaridade de nível médio completo;
III- Ser aprovado em avaliação interna promovida pela administração municipal;
IV- Deverá ter avaliação médica, cujo laudo de aptidão será emitido pela perícia médica do Município de Laranjal Paulista;
V- Cumprir carga horária mínima de 100 (cem) horas nos cursos específicos relacionados às atribuições do emprego público.

Art. 33 A promoção ao nível hierárquico de Subinspetor da Guarda Civil Municipal, dependerá da existência de vagas, conforme Anexo I, devendo cumprir, além do disposto no Art. 31, os seguintes requisitos:

I- Cumprir interstício mínimo de 06 (seis) anos de efetivo exercício no nível hierárquico de Classe Distinta da Guarda Civil Municipal;
II- Possuir a escolaridade de nível médio completo;
III- Ser aprovado em avaliação interna promovida pela administração municipal.
IV- Avaliação médica, cujo laudo de aptidão será emitido pela perícia médica do Município de Laranjal Paulista;
V- Cumprir carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas nos cursos específicos relacionados às atribuições do emprego público, comprovada através do certificado emitido com data posterior a sua última promoção.

Art. 34 A promoção ao nível hierárquico de Inspetor, dependerá da existência de vagas, conforme Anexo I, devendo cumprir, além do disposto no Art. 31, os seguintes requisitos:

I- cumprir interstício mínimo de 04 (anos) anos de efetivo exercício no nível hierárquico de Subinspetor;
II- possuir curso de graduação superior, nas modalidades bacharelado, licenciatura ou tecnólogo;
III- ser aprovado em avaliação interna promovida pela administração municipal.
IV- avaliação médica, cujo laudo de aptidão será emitido pela perícia médica do Município de Laranjal Paulista;
V- cumprir carga horária mínima de 200 (duzentas) horas nos cursos específicos relacionados às atribuições do emprego público, comprovada através do certificado emitido com data posterior a sua última promoção.

Art. 35 Ao Guarda Civil Munipal que completar vinte e cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício das funções e não tiver obtido nenhuma promoção meritória, fica garantida a ascensão para o nível hierárquico imeditamente superior ao que se encontrar.

§1° O Guarda Civil Municipal promovido em razão do disposto no *caput*, ocupará sua posição no respectivo nível hierárquico, caso não haja vagas ficará na condição de excedente àquele que tiver sido promovido em último lugar.

§ 2° À medida que forem surgindo vagas nos níveis hierárquicos, os excedentes serão absorvidos, e novas promoções só ocorrerão depois de inexistir excedente e havendo vaga.

Art. 36 A avaliação para a promoção vertical, de caráter classificatório, respeitado o limite de vagas, obedecerá o critério de tempo de efetivo serviço e títulos, conforme pontuação estabelecida no Anexo III desta Lei Complementar, destinada ao acesso aos níveis hierárquicos.

§ 1° Os interessados em concorrer à promoção por meio de avaliação interna deverão manifestar-se formalmente, observados os requisitos legais.

§ 2° Na hipótese de resultados iguais ao final das etapas da avaliação interna para a promoção vertical serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem indicada:

I- O tempo de efetivo exercício no nível hierárquico pertencente à carreira da Guarda Civil Municipal;
II- A idade do candidato, em ordem decrescente;
III- Maior formação acadêmica.

Art. 37 A avaliação interna para promoção vertical será organizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 1° A avaliação interna será realizada sempre que houver vagas nos níveis hierárquicos, respeitada a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração.

§ 2° As vagas disponíveis para provimento nos níveis hierárquicos, da Classe de Comando e Supervisão, não poderão ser inferiores a 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto na Tabela do Anexo I.

Art. 38 Após a conclusão da avaliação interna para promoção vertical, caberá a Comissão Permanente de Avaliação a análise, classificação e julgamento.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 39 Fica criada no âmbito da Guarda Civil Municipal a Comissão Permanente de Avaliação, composta por 05 (cinco) membros, a qual caberá, dentre outras atribuições:

I- Propor, efetuar e acompanhar o processamento da avaliação para promoção vertical dos servidores da carreira de Guarda Civil Municipal;
II- Sugerir a elaboração de procedimentos referentes à promoção vertical;
III- Encaminhar o processo de promoção vertical ao Chefe do Poder Executivo para homologação e publicação.

Art. 40 Os critérios para promoção vertical serão analisados pela Comissão Permanente de avaliação constituída por:

I- Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

II- Comandante da Guarda Civil Municipal;
III- Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
IV- Ouvidor Municipal;
V- Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 41 A Comissão Permanente de Avaliação seguirá os critérios elencados nesta Lei Complementar para promoção vertical, observando a pontuação prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único Cumprindo todos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Guarda Civil Municipal ascenderá ao nível hierárquico superior subsequente, após publicação oficial do Município.

TÍTULO VI
DA REVISÃO DA PROMOÇÃO VERTICAL
CAPÍTULO I
DA PRETERIÇÃO

Art. 42 A revisão da promoção vertical por preterição, têm por objetivo reparar situação, reconhecida na esfera administrativa ou judicial, que tenha impedido o acesso a nível hierárquico a que o Guarda Civil Municipal teria direito.

§ 1° O Guarda Civil Municipal promovido em razão de revisão da promoção vertical, ocupará sua posição no respectivo nível hierárquico, ficando na condição de excedente àquele que tiver sido promovido em último lugar.

§ 2° À medida que forem surgindo vagas nos níveis hierárquicos, os excedentes serão absorvidos, e novas promoções só ocorrerão depois de inexistir excedente e havendo vaga.

Art. 43 São situações que permitem a revisão da promoção vertical, por preterição, quando solicitado por escrito pela parte interessada:

I- Quando o Guarda Civil Municipal recuperar a capacidade para o trabalho, perdida temporariamente em decorrência de acidente de serviço ou em razão dele, e em função desse fato, teve impedido o seu direito;
II- Quando o Guarda Civil Municipal, depois de responder processo judicial, e em função desse fato, teve impedido o seu direito, em caso de ser absolvido por sentença transitada em julgada;
III- Quando o Guarda Civil Municipal, depois de ser submetido a processo disciplinar, e em função desse fato, teve impedido o seu direito, em caso de não haver punição administrativa ou anulação judicial da punição;
IV- Quando por falha administrativa, a qual não deu causa ou não contribuiu para a sua existência, o Guarda Civil Municipal teve impedido o seu direito.

Parágrafo único O Guarda Civil Municipal que, conforme o caso, satisfizer as condições previstas neste artigo, terá a promoção vertical retroativa a data que teria direito, devendo ser reposicionado na turma a que pertenceria, independentemente da existência de vaga.

TÍTULO VII
DO VENCIMENTO

Art. 44 O candidato ao emprego público de Guarda Civil Municipal, classificado e aprovado em concurso público, a partir da publicação desta Lei Complementar, terá como retribuição pecuniária mensal o vencimento.

Art. 45 Os vencimentos da carreira do emprego público de Guarda Civil Municipal são aqueles previstos no Anexo II desta Lei Complementar.

§1° O ocupante das diversas carreiras na Guarda Civil Municipal, perceberá adicional de periculosidade nos termos da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT.

§2° O ocupante das diversas carreiras da Guarda Civil Municipal que cumprir jornada 12X36 (doze por trinta e seis) perceberá a gratificação especial de jornada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, durante o período que estiver na referida jornada de trabalho.

§3° O disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, tendo em vista o disposto no art. 69, §2° da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, bem como, pelo fato de não estarem sujeitos ao controle de jornada.

Art. 46 Na etapa do concurso público, o aluno Guarda Civil Municipal receberá ao longo do curso de formação, uma ajuda de custo mensal, equivalente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do nível hierárquico Guarda Civil Municipal I estágio probatório, previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 O servidor que, na data da publicação desta Lei Complementar estiver ocupando o emprego público de Guarda Civil Municipal II (GCM II), será automaticamente enquadrado no nível hierárquico de Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, a partir da publicação desta Lei Complementar, mantido o mesmo valor de vencimento percebido antes da publicação desta Lei Complementar.

Art. 48 O ocupante do emprego público de Guarda Civil Municipal II na data da promulgação desta Lei Complementar, para acessar os níveis hierárquicos de Inspetor e Subinspetor deverá atender aos requisitos do Art. 33 e Art. 34 desta Lei Complementar, exceto as exigências de interstício mínimo de efetivo exercício no nível hierárquico e de curso de graduação superior.

Parágrafo único As incrições e o procedimento de avaliação interna para provimento dos empregos públicos referidos no *caput* correrão a partir do ano de 2021, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 49 O disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar não se aplica ao

ocupante do emprego público de Guarda Civil Municipal I estágio probatório na data da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 50 Excepcionalmente, para o ocupante do emprego público de Guarda Civil Municipal II na data da promulgação desta Lei Complementar, que ascender ao nível hierárquico de Inspetor ou Subinspetor, ficará concedido prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de sua promoção vertical, para cumprir a carga horária mínima nos cursos específicos relacionados às atribuições do emprego público.

§ 1° A fim de satisfazer a exigência do *caput*, serão aceitos os certificados emitidos até cinco anos anteriores a data de vigência desta Lei Complementar.

§ 2° O não cumprimento do prazo estipulado no *caput*, cancela a ascensão ao nível hierárquico de Inspetor ou Subinspetor, permanecendo no emprego público que se encontrava antes da ascensão.

Art. 51 No caso de empate de pontuação, na avaliação de promoção vertical, os critérios de desempate serão:

I- Maior tempo de serviço no efetivo exercício na atual carreira pública de Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;
II- Classificação final no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal;
III- Maior idade.

Art. 52 Na vacância do emprego público de Guarda Civil Municipal Inspetor e de Subinspetor, os cargos de Comandante da Guarda Civil Municipal e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal poderão ser nomeados por Guardas Civis Municipais ocupantes dos empregos públicos de nível de hierarquia imeditamente inferiores respectivamente.

Art. 53 Ficam mantidas, temporariamente, cinco gratificações por Função de Confiança de Inspetor da Guarda Civil Municipal, dispostas nos arts. 18, 19, 20 e 29, §3°, todos do Anexo X da Lei Complementar n° 085/2007, exaurindo-se definitivamente no momento em que os empregos públicos do nível hierárquico de Inspetor forem devidamente providos.

Art. 54 Quanto a Tabela de Pontos para Avaliação da Progressão Vertical disposta no Anexo III desta Lei Complementar, ficam concedidos 5 (cinco) pontos ao Guarda Civil Municipal que exerceu cargo de Comandante, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, Função de Confiança de Inspetor, ou de atribuições similares, antes da publicação desta Lei Complementar;

Parágrafo único Os pontos referidos nos incisos do *caput* serão concedidos uma única vez a cada contemplado, indenpendentemente do tempo no cargo/função ou da quantidade de vezes que obteve o referido exercício.

Art. 55 O Chefe do Poder Executivo publicará Decreto regulamentando esta Lei Complementar no que couber, e instituindo o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 56 Revoga-se:

I- O Anexo X da Lei Complementar nº 85, de 12 de dezembro de 2007, exceto quanto aos artigos 18, 19, 20 e 29, §3º, todos do Anexo X da Lei Complementar nº 085/2007, que vigorarão até cumprimento do disposto no artigo 53 desta Lei Complementar;

II- A Tabela "C" Classificação da Carreira dos Empregos da Segurança Pública Municipal – GCM, do Anexo II da Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007.

III- A Tabela "C" Grupos Ocupacionais Segurança Pública Municipal (GCM) constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007.

IV- O §4º, do art. 100, da Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007;

V- A Lei Complementar nº197 de 24 de outubro de 2017.

Art. 57 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 58 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE EMPREGO PÚBLICO, CLASSE, NÍVEL E QUANTITATIVO

Cargo	Classe	Nível Hierárquico	Porcentual (%)	Quantitativo
Guarda Civil Municipal	Comando	Inspetor	15,91%	7
	Supervisão	Subinspetor	20,45%	9
	Coordenação	Classe Distinta	22,73%	10
		GCM II	25%	11
	Execução	GCM I	15,91%	7

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	HIERARQUIA	NÍVEL	VENCIMENTO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	COMANDO	INSPETOR	V	R$2.098,42
	SUPERVISÃO	SUBINSPETOR	IV	R$1.998,50
	COORDENAÇÃO	CLASSE DISTINTA	III	R$1.903,33
		GCM II	II	R$1.730,30
	EXECUÇÃO	GCM I Estágio probatório	I	R$1.311,49

CARGO COMISSIONADO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	R$4.628,19
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	01	R$4.404,72

ANEXO III
TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO VERTICAL

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de efetivo exercício na atual carreira pública de Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista (vínculo presente).	3,0 (por ano)	60,0
2	Diploma Acadêmico em Pós Graduação "Stricto Sensu" (Nível Doutorado).	10,0	10,0
3	Diploma Acadêmico em Pós Graduação "Stricto Sensu" (Nível Mestrado).	8,0	8,0
4	Certificado Acadêmico em Pós-Graduação "Lato Sensu" (Nível Especialização).	5,0	10,0
5	Diploma Acadêmico em Graduação (Nível Superior).	5,0	10,0
6	Certificado de capacitação, atualização e/ou qualificação na área de atuação do cargo, com duração mínima de 20 horas.	0,5	2,0
TOTAL		-	**100,0**

Obs: Não serão consideradas as horas de cursos específicos relacionados às atribuições do emprego público que já foram exigidas como pré-requisito para ocupação do nível hierárquico pleiteado.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que Institui o Plano de Carreira, de Vencimentos e de Ingresso da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo definir regras para a adoção de um Plano de Carreira baseado nos critérios de tempo de efetivo serviço e mérito, em conformidade com os objetivos institucionais a serem alcançados e, principalmente, por um anseio dos profissionais que ocupam os empregos de Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista-SP.

E mais, a valorização dos Guardas Civis Municipais, reconhecendo a importância institucional das suas funções, bem como a busca pela permanente qualificação profissional, permitindo a ascensão profissional através de promoções internas, com publicidade e transparência.

O Projeto também estrutura o quadro de servidores, definindo regras claras e objetivas para investidura, as atribuições, o vencimento e a forma de progressão e promoção que, ao final, contribuem significativamente para a melhoria salarial.

Cumpre informar que os cargos de provimento em comissão de Comandante e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal já preexistem (Lei Complementar nº 197, de 24 de julho de 2017), inclusive com o mesmo subsídio, portanto, sem alteração ou impacto orçamentário-financeiro nesse ponto.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei Complementar está em perfeita consonância com os ditames estabelecidos no Estatuto Geral das Guardas Municipais, consignado na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Cediço que os Guardas Civis Municipais desempenham uma das funções mais relevantes de nossa Cidade, garantindo a manutenção da paz e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Diante da atuação cada vez mais relevante dos Guardas Civis Municipais no cotidiano desta Cidade, contribuindo para a qualidade de vida dos nossos munícipes, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de estruturar e incentivar a mencionada carreira, para motivar seus atuais ocupantes e garantir um futuro ainda mais promissor aos servidores e à Instituição.

Ante essas considerações, e tendo em vista a relevância do incluso Projeto de Lei Complementar, contamos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, com sua consequente aprovação.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ref. Projeto de Lei Complementar que *Institui o Plano de Carreira, de Ingresso e de Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.*

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso I e II do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do Projeto de Lei Complementar para Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, 17 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CUSTO 2020										
CARGOS	OCUPADOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN./DEZ.	13º	1/3 FÉRIAS	FGTS ANUAL	INSS JAN.-DEZ/13º	TOTAL
CLASSE DISTINTA	32	R$88.591,36	R$18.604,19	R$7.087,31	R$1.063.096,32	R$88.591,36	R$29.530,45	R$94.497,45	R$241.854,41	R$1.517.570,00
GCM I	7	R$14.688,66	R$3.084,62	R$1.175,09	R$176.263,92	R$14.688,66	R$4.896,22	R$15.667,90	R$40.100,04	R$251.616,75
TOTAL										R$1.769.186,74

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2020	**92.589.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL	R$1.769.186,74
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**1,91**

CUSTO 2021 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO										
CARGOS	OCUPADOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	FGTS ANUAL	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CLASSE DISTINTA	16	R$46.510,40	R$9.767,18	R$3.720,83	R$558.124,80	R$46.510,40	R$15.503,47	R$49.611,09	R$126.973,39	R$796.723,15
GCM I	7	R$15.423,10	R$3.238,85	R$1.233,85	R$185.077,20	R$15.423,10	R$5.141,03	R$16.451,31	R$42.105,06	R$264.197,70
INSPETOR	7	R$23.502,29	R$4.935,48	R$1.880,18	R$282.027,48	R$23.502,29	R$7.834,10	R$25.069,11	R$64.161,25	R$402.594,23
SUBINSPETOR	9	R$28.778,40	R$6.043,46	R$2.302,27	R$345.340,80	R$28.778,40	R$9.592,80	R$30.696,96	R$78.565,03	R$492.973,99
TOTAL										R$1.956.489,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021	**94.605.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL	R$1.956.489,07
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**2,07**

CUSTO 2022 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO										
CARGOS	OCUPADOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	FGTS ANUAL	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CLASSE DISTINTA	16	R$48.835,84	R$10.255,53	R$3.906,87	R$586.030,08	R$48.835,84	R$16.278,61	R$52.091,56	R$133.321,84	R$836.557,94
GCM I	5	R$11.567,30	R$2.429,13	R$925,38	R$138.807,60	R$11.567,30	R$3.855,77	R$12.338,45	R$31.578,73	R$198.147,85
GCM II	7	R$21.365,68	R$4.486,79	R$1.709,25	R$256.388,16	R$21.365,68	R$7.121,89	R$22.790,06	R$58.328,31	R$365.994,10
INSPETOR	7	R$24.677,38	R$5.182,25	R$1.974,19	R$296.128,56	R$24.677,38	R$8.225,79	R$26.322,54	R$67.369,25	R$422.723,52
SUBINSPETOR	9	R$30.217,32	R$6.345,64	R$2.417,39	R$362.607,84	R$30.217,32	R$10.072,44	R$32.231,81	R$82.493,28	R$517.622,69
TOTAL										R$2.142.898,25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2022	**94.605.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL	R$2.142.898,25
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**2,27**

Laranjal Paulista/SP, 17 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal